

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC - 00287/12

Prefeitura Municipal de João Pessoa. Secretaria de Planejamento. Concorrência. Regularidade. Arquivamento.

# A C Ó R D Ã O AC1-TC 01488/2012

# 1. RELATÓRIO

- 1. Número do Processo: TC- 00287/12.
- Órgão de origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE JOÃO PESSOA.
- 3. <u>Tipo de Procedimento Licitatório:</u> Concorrência nº. 09/2011, com suporte legal na Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores e edital.
- 4. Objeto do Procedimento: Seleção de empresa para requalificação da Praça Lúcio Lima de Carvalho, em João Pessoa
- <u>5.</u> **Fonte de Recursos:** 00 Próprios.
- <u>6.</u> <u>Valor do Contrato:</u> R\$ 404.631,82 (quatrocentos e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos).
- <u>Parecer da Auditoria:</u> A d. Auditoria entendeu, em seu relatório preliminar, regulares o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente. Em seguida, os autos volveram à Auditoria para análise de documentação enviada pela autoridade responsável, não tendo sido verificadas, no entanto, quaisquer irregularidades.

### Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

#### 3. VOTO DO RELATOR

Este Relator corroborando com o Parecer da Auditoria **VOTA** pela REGULARIDADE da Concorrência Nº 09/2011 e do Contrato dela decorrente, realizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO e determina o ARQUIVAMENTO do referido processo licitatório.

ACAL 1



## 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 09/2011 e o contrato dela decorrente, bem como determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB João Pessoa, 28 de junho de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: \_\_\_\_\_\_\_ Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

ACAL 2